



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 55

SEGUNDA, 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Pág. 1 de 6

SECRETARIA DE GABINETE
LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 8.533, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 8.533, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Acrescenta o disposto no artigo 3º do Decreto nº 8.003, e dá outras providências” e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único no artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.003, de 06 de dezembro de 2018 que “Dispõe sobre a realização de apresentação artística e/ou cultural no “Calçadão do Capivari” e regulamenta a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso em suas ruas pedonais.

“Art. 3º Fica proibida a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso nas ruas pedonais que formam o espaço público denominado “Calçadão do Capivari”.

Parágrafo único. A abordagem explícita aos transeuntes da via pública com o fim de atraí-los ao estabelecimento comercial, promover venda de serviços ou de bens de qualquer natureza, será caracterizada como infração, sujeita à aplicação de penalidades.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 22 de novembro de 2022.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **5rv7pCAA25Bc4ac**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 55

SEGUNDA, 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Pág. 2 de 6

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.534, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 8.534, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dá nova redação o artigo 2º do Decreto 8.531, e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar as solicitações de autorização de entrada de ônibus e vans no município da Estância Turística de Campos do Jordão.

D E C R E T A:

Art. 1º. o artigo 2º do Decreto nº 8.531, de 17 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica autorizada a entrada de mais 20 (vinte) ônibus e 10 (dez) vans nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, que deverão solicitar cadastro através de link específico a ser disponibilizado no sítio oficial da municipalidade ou outro meio que vier a ser adotado para autorização de entrada.”(NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 23 de novembro de 2022.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.535, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 8.535, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **5rv7pCAA25Bc4ac**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a utilização de máscaras de proteção facial, e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, a situação atual da pandemia com os fatos noticiados do aumento de contaminação causado pelo SARS-Cov-2, em razão da ocorrência de novas variantes;

CONSIDERANDO, as recomendações do Comitê de Saúde do Governo de São Paulo no que pertine a volta da utilização de máscaras de proteção facial em ambiente fechados; e,

CONSIDERANDO, ser dever do Prefeito Municipal zelar pela saúde e condições sanitárias da população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial, no transporte coletivo da Estância Turística de Campos do Jordão.

Art. 2º. Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção facial em ambientes fechados.

Art. 3º. Permanecem em vigor os protocolos sanitários de saúde existentes, para a prevenção e contenção da disseminação da COVID-19.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **5rv7pCAA25Bc4ac**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 4º. Constituem infrações ao disposto neste Decreto aquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos 75 a 85 do referido diploma legal e aquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 25 de novembro de 2022.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **5rv7pCAA25Bc4ac**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 55

SEGUNDA, 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Pág. 5 de 6

DECRETO Nº 46/25 de Novembro de 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.535, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a utilização de máscaras de proteção facial, e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, a situação atual da pandemia com os fatos noticiados do aumento de contaminação causado pelo SARS-Cov-2, em razão da ocorrência de novas variantes;

CONSIDERANDO, as recomendações do Comitê de Saúde do Governo de São Paulo no que pertine a volta da utilização de máscaras de proteção facial em ambiente fechados; e,

CONSIDERANDO, ser dever do Prefeito Municipal zelar pela saúde e condições sanitárias da população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial, no transporte coletivo da Estância Turística de Campos do Jordão.

Art. 2º. Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção facial em ambientes fechados.

Decreto nº 8.535, de 25/11/2022 – Pág. 1/2



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **5rv7pCAA25Bc4ac**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVII - Edição 55

SEGUNDA, 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Pág. 6 de 6



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Permanecem em vigor os protocolos sanitários de saúde existentes, para a prevenção e contenção da disseminação da COVID-19.

Art. 4º. Constituem infrações ao disposto neste Decreto aquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos 75 a 85 do referido diploma legal e aquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 25 de novembro de 2022.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
SAOFI, em 25 de novembro de 2022.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Seção de Atos Oficiais

Decreto nº 8.535, de 25/11/2022 – Pág. 2/2



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **5rv7pCAA25Bc4ac**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

